

Nota Técnica nº 8/2017/COSUB/SIP  
Documento nº 00000.025693/2017-08

Em 2 de maio de 2017.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: **Certificação do cumprimento da Meta Federativa 1.2- Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas - para os Estados no 3º período de certificação do PROGESTÃO.**

Referência: 015457/2017-75

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2016. Fazem parte desta avaliação os estados que estão no 3º Período de certificação - Ceará, Minas Gerais, Pará, Roraima e Santa Catarina.

2. A Meta 1.2 foi definida como o compartilhamento, no âmbito do SNIRH, das informações sobre autorizações administrativas para o uso das águas subterrâneas, como outorga, uso insignificante, autorização para perfuração de poços, cadastro de poços entre outras, conforme o estágio da gestão de recursos hídricos subterrâneos em cada estado. A partir do 3º ciclo de certificação, os estados precisam compartilhar no CNARH 40 os campos relativos a dados do poço, importantes para a gestão das águas subterrâneas.

3. Antes de iniciar o compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas no CNARH 40, visitas técnicas aos órgãos gestores são realizadas pela equipe da COSUB para melhor conhecimento da organização dos dados de águas subterrâneas e fornecimento de informações sobre as formas de cumprimento da meta 1.2. A visita aos estados no 3º período de certificação aconteceu durante o mês de maio de 2016.

4. Durante as visitas técnicas foram apresentadas três formas para o compartilhamento das informações de águas subterrâneas no CNARH:

- Preenchimento dos dados específicos para captações subterrâneas (dados do poço) diretamente na plataforma web do CNARH 40;
- Carga de dados no CNARH 40 por meio de planilha modelo, aplicável apenas para poços ainda não cadastrados no CNARH;
- Relacionamento do registro do CNARH com a identificação do poço cadastrado no sistema de informações de águas subterrâneas do Serviço Geológico do Brasil –CPRM, o SIAGAS, por meio do preenchimento do campo denominado Número Siagas no CNARH 40 (podendo ser preenchido via plataforma web ou via planilha modelo). Nesse caso, o CNARH 40 importa os dados do poço existentes no Siagas.

5. Os estados do Ceará e de Santa Catarina utilizaram o *upload* de dados via planilha. O estado de Minas Gerais utilizou tanto o preenchimento direto dos dados na plataforma web do CNARH 40, como o upload via planilha. Os estados do Pará e Roraima utilizaram o preenchimento dos dados de poço na plataforma do CNARH 40 após a migração dos dados do usuário e administrativos do CNARH 1.0.

6. O quantitativo de poços regularizados, cujos dados deveriam ser compartilhados para o cumprimento da meta, foi negociado com cada órgão gestor, tomando-se como base as informações colhidas nos questionários sobre a gestão de águas subterrâneas (preenchido no 2º Ciclo de avaliação), nas visitas técnicas realizadas durante o ano de 2016 e na quantidade de captações subterrâneas já existentes no CNARH 40 sem os dados de poço. Após acordo dos estados, a meta foi oficializada por meio de Informe do Progestão nº 8, de 07 de julho de 2016, conforme o quadro 1:

Quadro 1 – Metas estabelecidas para os estados no 3º período de certificação do Progestão.

Estado	Quantidade	Detalhamento/Complementação
<b>Ceará</b>	800	
<b>Minas Gerais</b>	460	
<b>Pará</b>	400	
<b>Roraima</b>	400	
<b>Santa Catarina</b>	Todas as outorgas vigentes de poço emitidas até 2016	– 33 outorgas emitidas até 2015; – 100% das outorgas emitidas em 2016, até 31/12/2016 (o número de outorgas de poços emitidas pelo estado entre 01/01/2016 e 31/12/2016 deve ser informado no relatório do Progestão).

7. O prazo de cumprimento foi inicialmente estabelecido para o dia 28 de fevereiro de 2017. Posteriormente, esse prazo foi prorrogado para o dia 31 de março de 2017 para os estados do Pará e Roraima (Informe Nº1 de 16 de janeiro de 2017), em razão do atraso na migração de dados do CNARH 1.0 para o CNARH 40, ocorrida somente em janeiro de 2017.

8. Devido ao atraso na migração dos dados do CNARH 1.0 para o CNARH 40 e consequente encurtamento do tempo disponível para o cumprimento da meta para os estados afetados, para efeitos desta certificação, considerar-se-á um percentual da meta original proporcional ao tempo efetivamente disponibilizado. Como o tempo efetivo foi reduzido de 8 para 3 meses, o número mínimo de registros para certificação total será de 37,5% do originalmente previsto.

9. Para a certificação da meta 1.2 verificou-se o quantitativo de registros no Sistema CNARH 40 que contivessem ao menos os dados técnicos mais básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Os registros sem esses dados só foram considerados na presença de outros dados relevantes, como de qualidade da água. Nesses casos, os dados básicos ausentes poderão ser solicitados para o cumprimento dessa meta em ciclos futuros. A consistência dos dados foi verificada comparando-se dados que se relacionam, como vazão estabilizada versus vazão outorgada, Nível Dinâmico versus Nível Estático, natureza do ponto versus diâmetro do poço, entre outros. Os registros com dados inconsistentes não foram invalidados, mas sua correção deverá ser requisitada como parte da meta em ciclos posteriores do Progestão.

10. Para os estados do 3º período de certificação, a quantidade de registros de captações subterrâneas no sistema CNARH40 considerados válidos para a certificação da meta 1.2 está resumida no quadro 2.

Quadro 2 –Quantidade de registros considerados válidos para a meta 1.2 e respectivo percentual de cumprimento.

UF	Meta	Registros válidos	Cumprimento da meta
CE	800	1065	100%
MG	460	477	100%
PA	400 (150*)	178	100%
RR	400 (150*)	8	5,3%
SC	112	0	0%

\* Mínimo a cumprir considerando ajuste devido à dependência da migração de dados do CNARH 1.0 para o CNARH40.

11. O estado do Ceará possuía até o final do prazo para o cumprimento da meta, 3.298 captações subterrâneas cadastradas no CNARH 40. Foi verificado que 1.288 registros possuíam dados de poço preenchidos, entre os quais 1.065 foram validados para a meta 1.2. Portanto, o estado superou a meta e obteve 100% do seu cumprimento. Um problema muito frequente detectado na análise dos dados do Ceará foi a existência de vazões outorgadas muito superiores às vazões de estabilização obtida nos testes de bombeamento do poço. Algumas portarias de outorga referentes aos registros nessa situação foram consultadas mostrando a emissão de uma única outorga para mais de um poço. Nesses casos é necessário que cada poço seja cadastrado como um registro diferente no CNARH 40, com seus respectivos dados construtivos e hidrogeológicos. A vazão outorgada pode ser desmembrada de acordo com a capacidade de produção de cada poço. Devido a detecção desses casos, os poços que apresentaram vazão outorgada superior à vazão do teste não foram validados para a meta 1.2. Os dados deverão ser verificados e consistidos pelo órgão gestor para que sejam contabilizados para a meta em períodos avaliativos posteriores.

12. O estado de Minas Gerais possuía até o final do prazo para cumprimento da meta 6.149 captações subterrâneas cadastradas no CNARH 40. Foi verificado que 480 registros possuíam dados de poço preenchidos, entre os quais 477 foram validados para a meta 1.2. Portanto, o estado superou a meta e obteve 100% do seu cumprimento. Ressalta-se que as informações de diâmetro de poço foram inseridas em mm e deverão ser corrigidas para polegadas quando da disponibilização da planilha para atualização de dados, conforme já alertado ao estado.

13. O estado do Pará utilizou a interface do CNARH40 para digitação direta dos dados mínimos dos poços dos usuários regularizados. Considerando que o estado teve reduzido seu tempo de cumprimento da meta em virtude do atraso na migração dos seus dados do CNARH 1.0 para o CNARH40, sua meta inicialmente acordada em 400 foi reduzida para 150 poços. Sendo assim, segundo avaliado nesta Coordenação, com os 178 registros válidos, o estado cumpriu 100% de sua meta para este ciclo avaliativo.

14. O estado de Roraima utilizou a interface do CNARH 40 para complementar os dados dos poços de seus usuários regularizados. Todavia, apenas 8 registros foram considerados válidos, segundo avaliação desta Coordenação. Os demais registros não possuem dados mínimos dos poços. Assim, o estado de Roraima cumpriu apenas 5,3% de sua meta, considerando a redução de sua meta inicialmente acordada de 400 para 150 poços, em função do atraso na migração de seus dados do CNARH 1.0 para CNARH40.

15. O estado de Santa Catarina possuía até o final do prazo para cumprimento da meta 455 captações subterrâneas cadastradas no CNARH 40, sendo 340 autorizações de perfuração de poço, 24 usos insignificantes e 91 outorgas de direito de uso. O estado deveria compartilhar os dados de poço de 33 outorgas emitidas até 2015 e todas as outorgas emitidas em 2016. Foi verificado no CNARH o cadastro de 12 outorgas emitidas até 2015 e 79 emitidas até 2016. No entanto, nenhum desses registros apresentou os dados mínimos do poço para que pudessem ser validados para a meta 1.2. Apenas 12 poços outorgados tiveram dados preenchidos, estes correspondendo, no máximo, à natureza do ponto, à profundidade e ao diâmetro de perfuração. O estado de Santa Catarina descumpriu totalmente a meta 1.2.

16. Do que foi exposto conclui-se que ***cumpriram integralmente a meta os estados de Ceará, Minas Gerais e Pará. Cumpriu parcialmente a meta o estado de Roraima (5,3%). Não cumpriu a meta o estado de Santa Catarina***

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
**Especialista em Recursos Hídricos**

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
**Especialista em Recursos Hídricos**

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA  
**Coordenador de Águas Subterrâneas**